

mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores.

1.4.9 É vedada à Direção Geral, em relação ao integrante eleito do GIPA:

1. a) a alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições;

1.4.10 Os titulares do GIPA terão o mesmo tratamento dispensado aos dirigentes sindicais.

1.4.11 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção do GIPA.

1.5 Processo eleitoral.

1.5.1 Compete ao Hospital Ophir Loyola, através da Diretoria Geral, convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores no GIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

1.5.2 O Presidente e o Vice-Presidente do GIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

1.5.2.1 Nos estabelecimentos onde não houver GIPA, a comissão eleitoral será constituída pela Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

1.5.3 O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

1. a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

2. b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

3. c) liberdade de inscrição para todos os servidores do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

4. d) Até a eleição, será dispensado a todos os empregados inscritos, o mesmo tratamento dos dirigentes sindicais;

5. e) publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

6. f) realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato do GIPA, quando houver;

7. g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;

8. h) voto secreto;

9. i) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Diretoria Geral e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

10. j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

1.5.4 Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

1.5.4.1 Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

1.5.5 Assumirão a condição de membros os candidatos mais votados.

1.5.6 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

1.5.7 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

1.5.8 Em cada eleição, haverá uma folha de votação que será arquivada pela Comissão, juntamente com toda documentação relativa ao pleito, por um período mínimo de 5 anos.

1.5.9 Empossados os membros do GIPA, no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, deverá a Diretoria Geral, em até 10 dias, informar a Secretaria de Administração do Estado do Pará e o Departamento de Saúde Ocupacional, cópias das atas das eleições e posse dos eleitos e o calendário anual das reuniões ordinárias.

1.6 Funcionamento.

1.6.1 O GIPA se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal do Hospital Ophir Loyola obedecendo ao calendário anual.

1.6.2 A data e horário das reuniões serão acordados entre os seus membros, observando os turnos e as jornadas de trabalho.

1.6.3 As reuniões do GIPA terão atas assinadas pelos presentes.

1.6.3.1 As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes do GIPA, podendo ser por meio eletrônico.

1.6.3.2 O GIPA manterá um livro apropriado, com folhas numeradas, previamente autenticadas, para lavratura das atas de suas sessões, sob guarda e responsabilidade do Secretário do GIPA, sendo apresentadas quando devidamente solicitadas.

1.6.3.3 Das atas lavradas constarão os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações;

1.6.3.4 As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, com encaminhamento de cópias a todos os membros.

1.6.4 Para a realização das reuniões do GIPA, é necessária a presença da maioria simples de seus membros, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

1.6.4.1 As decisões do GIPA serão preferencialmente por consenso;

1.6.4.2 Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado o processo de votação, pelos membros titulares, registrando-se a ocorrência na ata de reunião, sendo que:

1. a) o voto do membro do GIPA é nominal;

2. b) a deliberação dar-se-á por maioria simples; e

3. c) compete ao Presidente do GIPA proferir o voto de desempate.

1.6.4.3 Das decisões do GIPA, caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado;

1.6.4.4 O pedido de reconsideração será apresentado ao GIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

1.6.5 As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

1. a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

2. b) houver solicitação expressa de uma das representações;

3. c) houver denúncia de situação de risco grave ou iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.

1.6.6 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

1.6.7 Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

1.6.7.1 Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral.

1.6.7.2 As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.

1.6.7.3 No caso de afastamento definitivo do presidente, os membros do GIPA indicarão o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros.

1.6.7.4 No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros escolherão o substituto, em dois dias úteis.

1.6.7.5 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

1.6.7.6 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da posse.

1.6.8 O GIPA, para eficiência de seu trabalho discutirá em suas reuniões, dentre outros, os seguintes assuntos:

1. a) Verificação do andamento das sugestões apresentadas em reuniões anteriores;

2. b) Discussão sobre acidentes e doenças do trabalho, ocorridos após a última reunião, que serão estudados previamente e lançados em ficha individual de análise de acidentes;

3. c) Discussão de assuntos sobre segurança e medicina do trabalho de interesse da empresa.

1.7 Treinamento.

1.7.1 O Hospital Ophir Loyola obriga-se a promover, para os componentes do GIPA e respectivos, curso de treinamento em prevenção de acidentes, com carga horária acima de doze horas.

1.7.1.1 O treinamento do GIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

1.7.2 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

1. a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo produtivo;

2. b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

3. c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

4. d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

5. e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;

6. f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e

7. g) organização do GIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

1.7.3 O treinamento realizado há menos de dois anos, contados da conclusão do curso, pode ser aproveitado na mesma organização.

1.7.4 A carga horária do treinamento deve ser distribuída em, no máximo, oito horas diárias.

1.7.5 O integrante do GTAS fica dispensado do treinamento do GIPA.

1.8 GIPA das organizações contratadas para prestação de serviços.

1.8.1 No caso de órgão Público contratar empresas terceirizadas, estas poderão participar do GIPA do contratante principal, por convocação deste ou a pedido das empresas terceirizadas, enquanto estiverem atuando no órgão.

1.9 Disposições finais.

1.9.1 A contratante adotará medidas para que as contratadas, seu GIPA, os representantes nomeados das organizações e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de prevenção, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR 1.

1.9.2 Toda a documentação referente ao GIPA deve ser mantida no estabelecimento, à disposição da inspeção do trabalho, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Protocolo: 916567

PORTARIA Nº 183/2023 – GAB/DG/HOL.

A DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/12/2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/12/2021.

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2023/2038455 de 10/03/2023.

RESOLVE:

DISTRATAR, a partir de 17/03/2023, o servidor THIAGO RENDEIRO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula nº 5958965/1,